LEI Nº. 5.050, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a alteração do art. 2º, e §1º, da Lei Municipal nº. 4.939, de 19 de março de 2021. Aumenta de 40 vagas para 60 vagas destinadas ao Projeto Jovem Empreendedor no Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. O artigo 2º e o parágrafo 1º, da Lei Municipal nº. 4.939, de 19 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 2º.** Pelo Programa, o Município de Arapongas disponibilizará, para jovens em condição de vulnerabilidade social, vagas em cursos Profissionalizantes em instituição particular de ensino do Município, a ser contratada mediante processo administrativo legal, por meio de chamamento público, até o limite simultâneo de 60 (sessenta) vagas.*
>
> ***§ 1º** A instituição particular de ensino contratada pelo Município de Arapongas nos termos do caput do presente artigo, se compromete a fornecer, em contrapartida e concomitantemente ao Curso Profissionalizante, a formação de ensino médio dos jovens selecionados em seu estabelecimento de ensino, em igual número de vagas (60)".*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de fevereiro de 2022.

NILSON CARLOS STEFANI VIOLATO
Secretaria Mun. de Desenvolv. Inovação, Trabalho e Renda - SEMUDE

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal
FOLHA DE LONDRINA e
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em **11 / 02 / 2022**
Katia Nicuelon
Servidora